



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 18 de setembro de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00277/2025

Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
RAFAEL TAJRA FONTELES

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Hélio Isaías** que: **"Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Boqueirão do Piauí"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 18/09/2025, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020256934** e o código CRC **FC6B8D7F**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012496/2025-10

SEI nº 0020256934



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 18 de setembro de 2025.

LEI Nº

DE DE

DE 2025

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Boqueirão do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Boqueirão do Piauí, criado pela Lei nº 4.680, de 26 de janeiro de 1.994.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-III - BARRAS - MI-0744 - 1978

SB.23-X-B-IV - CAMPO MAIOR - MI-0814 - 1978

Art. 2º O município de Boqueirão do Piauí faz limite com:

I - o município de Cabeceiras do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.499,10 kmN / 808,75 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.499,80 kmN / 810,60 kmE, num travessão; segue por um travessão até o ponto de coordenadas 9.500,75 kmN / 813,00 kmE, na estrada Contente / Lagoa de Pedras e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.504,55 kmN / 815,05 kmE, numa ponte no Rio Longá;

II - o município de Boa Hora: começa no ponto de coordenadas 9.504,55 kmN / 815,05 kmE, numa ponte no Rio Longá; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.404,80 kmN / 816,00 kmE, no Rio Longá; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.505,25 kmN / 817,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.506,40 kmN / 817,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.506,60 kmN / 818,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,15 kmN / 819,00 kmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia PI-331, até o ponto de coordenadas 9.507,50 kmN / 819,40 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,70 kmN / 820,70 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.507,70 kmN / 821,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,95 kmN / 821,40 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.508,50 kmN / 823,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.509,05 kmN / 824,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.508,55 kmN / 824,65 kmE, numa estrada e segue esta estrada até o ponto de coordenadas 9.509,40 kmN / 826,35 kmE, numa estrada;

III - o município de Capitão de Campos: começa no ponto de coordenadas 9,509,40 kmN / 826,35 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,20 kmN / 827,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.505,95 kmN / 826,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,65 kmN / 826,80 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE;

IV - o município de Cocal de Telha: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 6.707/15, alínea "III", que revisou as divisas do município de Cocal de Telha) começa no ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE (*), no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão; segue por esta linha até o ponto de coordenadas 9.488,30 kmN / 829,60 kmE (*), no Riacho São Marcos; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.489,70 kmN / 829,45 kmE (*), na sua foz no Riacho Fundo; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.490,50 kmN / 829,00 kmE (*), onde cruza com a via férrea; segue por esta via até o ponto de coordenadas 9.494,30 kmN / 831,30 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,50 kmN / 830,90 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,90 kmN / 829,80 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,50 kmN / 828,00 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,00 kmN / 827,90 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,80 kmN / 828,00 kmE (*), numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,40 kmN / 829,20 kmE (*) e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.498,70 kmN / 829,10 kmE (*);

V - o município de Nossa Senhora de Nazaré: começa no ponto de coordenadas 9.486,40 kmN / 826,40 kmE, no cruzamento da via férrea com a linha de Alta Tensão; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.487,05 kmN / 825,70 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.487,50 kmN / 824,80 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.488,40 kmN / 824,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.489,15 kmN / 823,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.489,55 kmN / 822,85 kmE; segue por um meridiano até o ponto de coordenadas 9.491,20 kmN / 822,85 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.491,50 kmN / 819,15 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.491,80 kmN / 814,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.494,50 kmN / 814,45 kmE, na estrada Pereira / Campo Grande; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,40 kmN / 813,55 kmE, na foz de um riacho no Rio Longá; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.495,30 kmN / 811,35 kmE, na foz de um riacho no Rio Longá; segue por este riacho até o ponto de coordenadas 9.495,80 kmN / 810,00 kmE, num riacho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.495,95 kmN / 809,45 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.496,15 kmN / 808,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.497,40 kmN / 808,85 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.499,10 kmN / 808,75 kmE, num travessão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 2 de setembro de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 18/09/2025, às 07:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020256943** e o código CRC **B89678C7**.

